DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 83/2011

de 1 de Julho de 2011

que altera o anexo XVI (Contratos públicos) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XVI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 14/2010, de 29 de Janeiro de 2010 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 1150/2009 da Comissão, de 10 de Novembro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1564/2005 no que respeita aos formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos em conformidade com as Directivas 89/665/CEE e 92/13/CEE do Conselho [2], deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1177/2009 da Comissão, de 30 de Novembro de 2009, que altera as Directivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos [3], deve ser incorporado no Acordo.

(4) A Directiva 2007/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2007, que altera as Directivas 89/665/CEE e 92/13/CEE do Conselho no que diz respeito à melhoria da eficácia do recurso em matéria de adjudicação de contratos públicos [4], deve ser incorporada no Acordo,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XVI do Acordo é alterado do seguinte modo:

1) Aos pontos 2 (Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) e 4 (Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 R 1177**: Regulamento (CE) n.º 1177/2009 da Comissão, de 30 de Novembro de 2009 (JO L 314 de 1.12.2009, p. 64).».

2) Ao ponto 5 (Directiva 89/665/CEE do Conselho) é aditado o seguinte:

«, tal como alterada por:

— **32007 L 0066**: Directiva 2007/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2007 (JO L 335 de 20.12.2007, p. 31).».

3) O texto da adaptação (b) no ponto 5 (Directiva 89/665/CEE do Conselho) passa a ter a seguinte redacção:

«A referência ao "artigo 234.º do Tratado", no artigo 2.º, n.º 9, é substituída por "artigo 34.º do Acordo entre os Estados da EFTA relativo à instituição de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça", no que refere aos Estados da EFTA.».

4) Ao ponto 5a (Directiva 92/13/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 L 0066**: Directiva 2007/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2007 (JO L 335 de 20.12.2007, p. 31).».

5) O texto da adaptação (b) no ponto 5a (Directiva 92/13/CEE do Conselho) passa a ter a seguinte redacção:

«A referência ao "artigo 234.º do Tratado" no artigo 2.º, n.º 9, é substituída por "artigo 34.º do Acordo entre os Estados da EFTA relativo à instituição de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça", no que refere aos Estados da EFTA.».

6) O texto da adaptação (c) e (d) no ponto 5a (Directiva 92/13/CEE do Conselho) e do apêndice 14 (AUTORIDADES NACIONAIS ÀS QUAIS PODEM SER DIRIGIDOS OS PEDIDOS PARA APLICAÇÃO DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 9.º DA DIRECTIVA 92/13/CEE DO CONSELHO) é suprimido.

7) Ao ponto 6c [Regulamento (CE) n.º 1564/2005 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 R 1150**: Regulamento (CE) n.º 1150/2009 da Comissão, de 10 de Novembro de 2009 (JO L 313 de 28.11.2009, p. 3).».

[1] JO L 101 de 22.4.2010, p. 24.
[2] JO L 313 de 28.11.2009, p. 3.
[3] JO L 314 de 1.12.2009, p. 64.
[4] JO L 335 de 20.12.2007, p. 31.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 1150/2009 e (CE) n.º 1177/2009 e da Directiva 2007/66/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Julho de 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Julho de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.